LEI Nº 1110/2021 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: ***"INSTITUI A GALERIA DE FOTOS DE EX-PREFEITOS (AS) DO MUNICÍPIO DE POTIM – SP, TORNA OBRIGATÓRIA A SUA EXPOSIÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a Galeria de Fotografias dos (as) Ex-Prefeitos (as) do Município de Potim - SP.

§ 1º. A galeria será formada por fotografias dos cidadãos que exerceram/ ou exercem os cargos de Prefeito (a) ou intendente Municipal, incluindo seus substitutos, desde que a substituição tenha se dado caráter de sua posse, obedecendo a ordem cronológica do exercício do cargo.

§ 2º. Serão encaminhadas cópias das fotografias dos (as) Ex-prefeitos (as) Municipais a Diretoria de Gestão de Cultura para preservação da história do Município de Potim - SP.

Art. 2º. A Galeria deverá ser padronizada, formada por fotografias em tamanho 38 x 28 centímetros, colorida, emoldurada em madeira com o quadro de tamanho 30 x 40 centímetros sendo a moldura na cor dourada e vidro incolor/transparente encobrindo a fotografia.

Parágrafo Único – As fotografias nos moldes do *caput* deverão ser com a pose de meio busto frontal, com semblante sereno, vestimentas com traje social condizente com o cargo que ocupa/ou ocupou, sem nenhuma alusão político-partidária ou de cunho eleitoral.

Art. 3º. Abaixo das fotografias será disposta uma placa em aço com tamanho de 12 x 0,30 centímetros, colorida em alto relevo que deverá conter o nome completo do (a) Ex-Prefeito (a) Municipal e a data completa, com dia, mês e ano, de início e término do seu mandato.

Art. 4º. A Galeria deverá ser instalada na Prefeitura Municipal de Potim - SP, no hall de entrada principal, em local a ser designado exclusivamente a esse fim, sendo obrigatória a sua exposição pública e todos os quadros terão que ser devidamente patrimoniado.

Art. 5º. Caberá a Chefia de Gabinete dar continuidade à Galeria devendo providenciar a fotografia oficial do (a) Prefeito (a) recém-empossado no início de cada mandato, observando os requisitos contidos no artigo 3º desta Lei.

§ 1º. Ao término do mandato do (a) prefeito (a) em exercício, a fotografia do mesmo que está em seu gabinete deverá ser entronizada na Galeria de fotos no hall de entrada do passo Municipal.

Art. 6º. Para a implantação do disposto nesta Lei deste presente ano de 2021 caberá a Chefia de Gabinete do Município providenciar pesquisa histórica para levantamento dos nomes de todos (as) os Ex-Prefeitos (as) Municipais desde da emancipação política, períodos de exercícios e termino dos mandatos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de elemento próprio da despesa do orçamento do exercício financeiro vigente.

Art. 8°- Os Vice-Prefeitos e outros somente comporão a referida Galeria, se assumirem o cargo do titular por período de no mínimo15 (quinze) dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 09 de agosto de 2021.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA:26606400848 Assinado de forma digital por ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA:26606400848 Dados: 2021.08.09 13:42:37 -03'00'

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 09 de agosto de 2021.

RAPHAELA CAROLINE PEDROSO ABRANTES:33720206858 Assinado de forma digital por RAPHAELA CAROLINE PEDROSO ABRANTES:33720206858 Dados: 2021.08.09 22:48:23 -03'00'

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

HELOISA HELENA LEITE:28093042890 Assinado de forma digital por HELOISA HELENA LEITE:28093042890 Dados: 2021.08.09 12:06:13 -03'00'

Heloisa Helena Leite
Coordenadora de Expediente